Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2024/0321(NLE)

12.6.2025

PROJETO DE RECOMENDAÇÃO

referente ao projeto de decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil sobre a cooperação com e através da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e da Polícia Federal do Brasil
(05617/2025 – C10-0045/2025 – 2024/0321(NLE))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relatora: Nikola Bartůšek

Legenda dos símbolos utilizados

*	Processo de consulta
***	Processo de aprovação
***I	Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
***II	Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
***III	Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

ÍNDICE

Página

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS6

ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM A RELATORA RECEBEU CONTRIBUTOS7

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

referente ao projeto de decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil sobre a cooperação com e através da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e da Polícia Federal do Brasil
(05617/2025 – C10-0045/2025 – 2024/0321(NLE))

(Aprovação)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o projeto de decisão do Conselho (05617/2025),

– Tendo em conta o projeto de acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil sobre a cooperação com e através da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e da Polícia Federal do Brasil (05618/2025),

– Tendo em conta o pedido de aprovação que o Conselho apresentou, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, do artigo 88.º, do artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), subalínea v), e do artigo 218.º, n.º 7, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C10-0045/2025),

– Tendo em conta o artigo 107.º, n.os 1 e 4, e o artigo 117.º, n.º 7, do seu Regimento,

– Tendo em conta a recomendação da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A10-0000/2025),

1. Aprova a celebração do acordo;

2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e da República Federativa do Brasil.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente acordo estabelece uma cooperação entre a Europol e as autoridades competentes do Brasil com vista a permitir a transferência de dados pessoais e não pessoais entre estas. Tal acordo é necessário para apoiar e reforçar a ação das autoridades dos Estados-Membros da União e do Brasil na prevenção e luta contra as infrações penais, designadamente a criminalidade grave e o terrorismo. Ao mesmo tempo, este acordo prevê garantias adequadas no que diz respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, notadamente o direito à privacidade e à proteção de dados.

A cooperação policial nos domínios da luta contra o terrorismo, da prevenção e do combate contra a criminalidade organizada e a corrupção, o tráfico de droga, a cibercriminalidade, o branqueamento de capitais, o financiamento do terrorismo e a migração ilegal pode trazer grandes benefícios a ambas as partes e é do interesse da União Europeia. A crescente procura de droga e o aumento do número de rotas de tráfico de droga para a União Europeia constituem uma séria ameaça à nossa segurança. Por conseguinte, a Europol deve poder cooperar estreitamente, nomeadamente através do intercâmbio de dados pessoais, com as autoridades responsáveis pela aplicação da lei de países terceiros, como o Brasil, por forma a combater todos esses crimes perigosos.

Note-se igualmente que a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD) confirmou, no seu parecer, que o acordo apresenta garantias adequadas no que diz respeito à proteção da vida privada e dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas.

A relatora considera que a celebração deste acordo contribuirá para garantir uma Europa mais segura para os nossos cidadãos. Recomenda-se, por conseguinte, que o Parlamento Europeu aprove a celebração do Acordo.

ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM A RELATORA RECEBEU CONTRIBUTOS

Em conformidade com o artigo 8.º do anexo I do Regimento, a relatora declara ter recebido contributos das seguintes entidades ou pessoas singulares aquando da preparação do projeto de relatório:

Entidade e/ou pessoa singular
Comissão Europeia, Direção-Geral da Migração e dos Assuntos Internos

A lista acima é elaborada sob a responsabilidade exclusiva da relatora.

Se as pessoas singulares forem identificadas na lista pelo seu nome, pela sua função ou por ambos, a relatora declara ter enviado às pessoas singulares em causa a Declaração relativa à proteção de dados n.º 484 do Parlamento Europeu (https://www.europarl.europa.eu/data-protect/index.do), que estabelece as condições aplicáveis ao tratamento dos respetivos dados pessoais e os direitos associados a esse tratamento.